

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 226

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2015

Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO FREIRE. Feita a análise da proposta da empresa, pela engenheira da PMSGa, a Comissão acatou os argumentos no parecer exposto e declara como vencedora do certame a empresa IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 168.251,71 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), por ter cumprido todos os requisitos legais e ter cotado preço de acordo com os requisitos editalícios.

São Gonçalo do Amarante, 02 de dezembro de 2015.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Presidente da CPL/Obras PMSGa

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2015

Objeto: Fornecimento de coletes a prova de bala. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro, inclusive a expedição do ato adjudicatório, fica homologado o procedimento em favor da licitante: DEFENCER COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇALTDAAEPP, com valor total de R\$ 23.070,00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2015.
Agripino de Oliveira Neto
Secretário de Defesa Social

EXECUTIVO/SAÚDE

RELAÇÃO DOS CONTRATOS PARA NOVEMBRO/2015

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Gabriel Alves De Oliveira Junior, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 5035/RN, CPF nº 109.308.174-00, Identidade nº 246956, emitida em 04/06/1973, SSP/PR, residente e domiciliado (a) Rua: Comandante Vidigal, 00334 – Estrela do mar CEP 59.575-000 - Extremoz/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses , compreendendo os meses de novembro a dezembro do corrente ano, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. Do preço global: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). São Gonçalo do Amarante-RN, 03 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e , Gabriel Alves De Oliveira Junior, p/Contratado. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Alex Krambech Fonseca, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8390/RN, CPF nº 059.769.916-31, Identidade nº 12.886.714, emitida em 09/02/2011, SSP/MG, residente e domiciliado (a) Rua: dos lírios ,2040 –Redinha CEP 59122-300 - Natal/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses , compreendendo os meses de novembro a dezembro do corrente ano, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. Do preço global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e , Alex Krambech Fonseca, p/Contratado. EXTRATO

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Alessandro Pereira de Andrade, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8389/RN, CPF nº 071.016.984-17, Identidade nº 2591805, emitida em 09/02/2011, SSP/RN, residente e domiciliado (a) Rua: da carapeba ,284 – Pajussara CEP 59132-350 - Natal/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses , compreendendo os meses de novembro a dezembro do corrente ano, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. Do preço global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e , Alessandro Pereira de Andrade, p/Contratado. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Carlos Sergio da Silva, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8391/RN, CPF nº 915.568.134-49, Identidade nº 001.417.003, emitida em 22/07/2011, SSP/RN, residente e domiciliado (a) Rua: Gen. Aluizio moura,344– Centro CEP 59280-000 – Macaíba/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses , compreendendo os meses de novembro a dezembro do corrente ano, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. Do preço global: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e , Carlos Sergio da Silva, p/Contratado. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Carolina Freitas Cardeal de Araújo, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8372/RN, CPF nº 119.442.477-50, Identidade nº 616959-7, emitida em 18/02/2013, MARINHA/RN, residente e domiciliado (a) Rua: Minas Novas, 390– Neópolis CEP 59088-725 – Natal/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses , compreendendo os meses de novembro a dezembro do corrente ano, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. Do preço global: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e , Carolina Freitas Cardeal de Araújo, p/Contratado.

RELAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS PARA NOVEMBRO/2015

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298 Iury Daniel Souza De Oliveira, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8369/RN, CPF nº 071.382.434-48, Identidade nº 002.297.237, emitida em 19/05/2015, SSP/RN, residente e domiciliado (a) R: Sertãozinho, 47 - Potengi - CEP 59125-140 - Natal/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 02 meses, compreendendo os meses de outubro a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 03 de novembro de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 03 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Iury Daniel Souza De Oliveira –p/Contratado. DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da

Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978. Alex Krambech Fonseca, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8390/RN, CPF nº 059.769.916-31, Identidade nº 12.886.714, emitida em 09/02/2011, SSP/MG, residente e domiciliado (a) Rua: dos Lírios ,2040 –Redinha CEP 59122-300 - Natal/RN Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 03 meses, compreendendo os meses de setembro a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 09 de novembro de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 09 de novembro de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Alex Krambech Fonseca –p/Contratado.

SAAE/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2015

Aos sete dias de dezembro do ano de dois mil e quinze, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Talita Karolina Silva Dantas, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 23/2015, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras e Scanners, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras e Scanners, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Consultar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Autorização de compras-serviços/Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;

d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOME: Holy Comércio e Serviços EIRELI – ME		ENDEREÇO: Rua do Pereiro, 2139 – Pitimbu – Natal/RN.		
CNPJ: 18.382.083/0001-96		E-mail: Bbjf75@gmail.com		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	05	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: L 355	Epson	138,00
02	01	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: Laser Jet PROCM 1415FN Color MFP	HP	138,00
03	03	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: Laser Jet M1132 MFP	HP	138,00
04	02	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: Photo Smart D110	HP	138,00
05	01	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: Desk Jet 3050	HP	138,00
06	04	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: DCP 7055	Brother	138,00
07	02	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: Laser Jet 1020	HP	138,00
08	01	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: P1005	HP	138,00
09	03	Manutenção Preventiva e Corretiva da Multifuncional. Modelo: GT 1500	Epson	138,00

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:

- 1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- 2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e no contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput,

da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (EDILSON MEDEIROS CÉSAR DE PAIVA JÚNIOR), Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

Benedito Júlio Francisco
Holy Comércio e Serviços EIRELI - ME

EXTRATO DO CONTRATO 07120001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Holy Comércio e Serviços EIRELI – ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção de impressoras e scanners – VALOR GLOBAL: R\$ 1.104,00 (Hum mil, cento e quatro reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.39 / Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 07 de dezembro de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Benedito Júlio Francisco – CONTRATADO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2015

Aos dois dias de dezembro do ano de dois mil e quinze, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Talita Karolina Silva Dantas, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 20/2015, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de serviços de instalação, manutenção e fornecimento de Sistema de Segurança Eletrônica, constituído de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e sistema de cerca elétrica incluindo Materiais, Equipamentos, Mão-de-obra e Acessórios, a serem disponibilizados no Centro Operacional do SAAE e demais dependências, conforme a necessidade.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b. Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;

e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva Autorização de compras-serviços/Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;

d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOME: Natal Tecnologia e Segurança Ltda.		ENDEREÇO: Av. Odilon Gomes de Lima, 1716 – Capim Macio – Natal/RN.		
CNPJ: 02.201.535/0001-56		E-mail: licitações@emvipol.com.br		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	12 meses	contratação de serviços de instalação, manutenção e fornecimento de Sistema de Segurança Eletrônica, constituído de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e sistema de cerca elétrica incluindo Materiais, Equipamentos, Mão-de-obra e Acessórios, a serem disponibilizados no Centro Operacional do SAAE e demais dependências (planilha dos quantitativos em anexo).	***	4.700,00/mês

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES;

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições;

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado;

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:

- e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e no contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (EDILSON MEDEIROS CÉSAR DE PAIVA JÚNIOR), Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Talita Karolína Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

Marli Alves Bezerra Gabriel
Natal Tecnologia e Segurança Ltda.

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ESTRUTURA ESTIMADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CENTRAL DE CHOQUE	4
HASTE TUBULAR EM ALUMINIO COM 6 ISOLADORES	390
FIO DE AÇO 0,70MM	24
HASTE DE ATERRAMENTO	4
BATERIA SELADA 12V	6
FIO DE ALTA ISOLAÇÃO	4
SIRENE ELETRONICA	6
CENTRAL DE ALARME COM NO MINIMO 10 ZONAS (TECLADO)	4
CABO CCI 2 PARES- 100M	12
SENSOR PASSIVO - PAR	4
SENSOR ATIVO SEMIABERTO	6
SENSOR ATIVO ABERTO	4
SENSOR ATIVO AREA FECHADA	4
DVR 16 CANAIS	4
CAMERA COM INFRAVERMELHO 20M	6
GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAMERA EXTERNA	6
CAMERA COM INFRAVERMELHO 15M	18
CABO COAXIAL - 100 mm	24
MATERIAIS DIVERSOS (BUCHAS, CONECTORES, PARAFUSOS)	4

GALPÃO A SER CONSTRUIDO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMERA COM INFRAVERMELHO 15M	8
SENSOR ATIVO SEMIABERTO	5
CABO COAXIAL - 100 mm	4
CABO CCI 2 PARES- 100M	4
MATERIA DIVERSOS (BUCHAS, CONECTORES, PARAFUSOS)	1

EXTRATO DO CONTRATO 02120001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Natal Tecnologia e Segurança Ltda. - OBJETO: Contratação de serviços de instalação, manutenção e fornecimento de Sistema de Segurança Eletrônica, constituído de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e sistema de cerca elétrica incluindo Materiais, Equipamentos, Mão-de-obra e Acessórios, a serem disponibilizados no Centro Operacional e demais dependências do SAAE – VALOR GLOBAL: R\$ 16.820,76 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.39 / Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 02 de dezembro de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Marli Alves Bezerra Gabriel – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO 04120002/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda. - OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado. – VALOR GLOBAL: R\$ 12.720,00 (Doze mil, Setecentos e vinte reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 44.90.52 – Material Permanente – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de dezembro de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Pedro Campos de Azevedo – CONTRATADO.

LEGISLATIVO**PORTARIANº 460/2015.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Geruza Silva de Araújo do cargo de Assistente Parlamentar.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de dezembro de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**RESULTADO FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que após análise minuciosa por parte desta Comissão e do Setor de Engenharia, a licitante vencedora do certame TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de Ampliação do prédio anexo à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, foi a empresa LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 19.966.548/0001-93. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso, na fase de proposta de preços, conforme preceitua o inciso I, alínea “b”, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. São Gonçalo do Amarante, 07 de dezembro de 2015. Jairo Cavalcanti de Castro - Presidente da Comissão de Licitação; Antônio Nonato da Silva Filho-Membro; Ítalo Vale Monte – Membro.

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br